



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 339, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o requerimento de isenção de crédito protocolado por profissional com base na Resolução Cofen nº 749/2024 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO tudo o que conta no processo administrativo de nº 30192/24;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima sexagésima segunda Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 30 de setembro de 2024.


DECIDEM:


Art. 1º INDEFERIR o requerimento de isenção/remissão de crédito, protocolado pelo (a) profissional, pois não atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão de isenção/remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 74/2024.

Art. 2º Dar ciência à requerente, por meio de ofício, acerca do inteiro teor desta decisão e do teor do parecer jurídico de nº 74/2024.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2024.


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição


AERTON DOS SANTOS MEIRELES
COREN-PB nº 473747-ENF
Secretário em substituição